



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradash.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 2.225, DE 19 SETEMBRO DE 2.025

**Estabelece a Política Municipal
de Atendimento Integrado à
Pessoa com Transtorno do
Espectro Autista e dá outras
providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Andradas, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, bem como à Lei Federal n.º 12.764/2.012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e à Lei Estadual n.º 24.786/2.024.

Art. 2.º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;

II - A participação de associações, entidades e escolas especializadas na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

IV - O estímulo à inserção de pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;

VI - O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social.

Art. 3.º O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I - Saúde;

II - Educação;

III - Assistência Social; e

IV - Cultura e Desenvolvimento.

Art. 4.º Compete ao Município garantir e ministrar, a informação e treinamento aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II, III e IV do art. 3.º.

Art. 5.º São garantidas ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção às peculiaridades do tratamento, com equipe multiprofissional.

Art. 6.º É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I - Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de





Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

II - Garantir suporte escolar para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular, após a avaliação de equipe multiprofissional e atendimento aos critérios mínimos necessários.

III - Garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA - Educação de Jovens e Adultos) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

V - O ensino regular não substitui a necessidade do ensino especializado, conforme a necessidade de cada aluno.

Art. 7.º O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 8.º O Município se responsabilizará por:

I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista e familiares.

Art. 9.º O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 10 No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas/ atendimentos e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.



Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal